

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 498 - DE 27 DE JUNHO DE 1978

EMENTA:- Dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidatos ao Concurso Vestibular de 1979, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de junho de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO.

Art. 1º - No Concurso Vestibular à matrícula em 1979, a admissão dos candidatos será feita com base na aprovação e classificação de cada um deles, por Curso de sua opção, dentro da Área objeto de exame (Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, que altera o Decreto nº 69.908, de 13 de junho de 1971).

§ 1º - Somente concorrerão à classificação, os candidatos que obtiverem, pelo menos 1/3 (um terço) de acertos do total de questões das provas, exceto às correspondentes à parte de Redação.

§ 2º - A classificação dos candidatos e o respectivo regime de aferição de resultados, obedecerão ao disposto na presente Resolução e as disciplinas de exame por Áreas de conhecimento, são as que foram estabelecidas pela Resolução nº 497, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 3º - Os candidatos classificados na forma desta Resolução, adquirirão direito à matrícula na Área do Primeiro Ciclo em que se situa o Curso de sua opção.

Art. 2º - No ato da inscrição, o candidato poderá fazer duas opções de Curso, dentro da mesma Área.

Art. 3º - A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, segundo o Curso de cada um deles.

Parágrafo Único - Quando o total de vagas fixadas para um determinado Curso não for preenchido em primeira opção, será preenchido, automaticamente, pelos candidatos em segunda opção, por ordem de classificação.

Art. 4º - Para efeito de classificação dos candidatos, será calculado o total de pontos por eles obtidos, através da soma dos pontos em cada prova, ponderados na forma da Resolução nº 497, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Os pontos obtidos em cada prova, previsto no "caput" deste artigo, serão calculados através do tratamento estatístico indicado na Portaria 54-A, de 23.01.76, do Ministério da Educação e Cultura, e legislação posterior, da seguinte forma:

- a) Os "escores brutos" em cada prova serão expressos pela soma de pontos correspondentes às respostas corretas do candidato;
- b) Obtida a distribuição de "escores brutos" de uma prova, serão calculados a seguir sua média aritmética e o desvio padrão;
- c) Prosseguir no cálculo segundo o roteiro abaixo:

c.1 - tomar o "escore bruto" de cada candidato na prova em questão; se nulo (zero), atribuir-lhe "afastamento padronizado", igual a -5 (menos cinco) e passar imediatamente ao item "d" do presente roteiro;

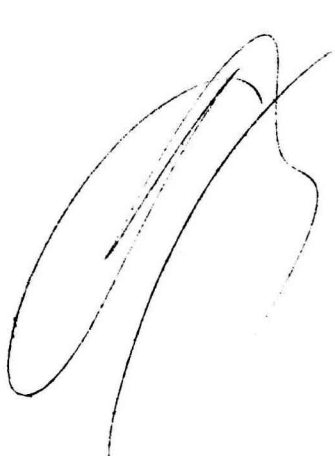
c.2 - se maior que ZERO, o "escore bruto" do candidato, calcular o seu "afastamento padronizado", como segue:

c.2.1-subtrair do "escore bruto" do candidato o valor da média aritmética dos "escores brutos" da prova; o resultado será positivo (+), nulo (zero) ou negativo (-), devendo manter-se o sinal do referido resultado.

c.2.2-dividir o resultado obtido em c.2.1 pelo "desvio padrão" dos escores brutos da prova, levando a divisão no mínimo até a terceira casa decimal e mantendo o sinal do valor obtido em c.2.1;

c.2.3-se o resultado obtido em c.2.2 for negativo (-) e, em valor absoluto igual ou superior a 5 (cinco), atribuir ao candidato "afastamento padronizado" igual a -4,99 (menos quatro inteiros e noventa e nove centésimos) e passar diretamente ao item "d" do presente roteiro. Nos demais casos, conservar o resultado obtido em c.2.2 com o seu sinal negativo (-), e passar ao item c.2.4;

c.2.4-se positivo (+) o resultado obtido em c.2.2, somar-lhe 0,005 (cinco milésimos); se negativo (-) e se enquadrar nos demais casos previstos em c.2.3, subtrair-lhe o mesmo valor 0,005, ou seja, cinco milésimos.



c.2.5-tomar como "afastamento padronizado" o valor obtido em c.2.4 desprezada a terceira casa decimal, conservando ainda o sinal positivo (+) ou negativo (-) do resultado.

d) O "escore padronizado" do candidato, na prova em questão, obter-se-á somente algebricamente a 500 (quinhentos) o valor positivo, nulo ou negativo que se obtiver, multiplicando-se por 100 (cem) o seu "afastamento padronizado" obtido em c.1, c.2.3 ou c.2.5 conforme o caso;

e) A descrição dos procedimentos anteriores é sintetizada na fórmula:

$$\text{Esc.Pad.} = \frac{\text{Esc.bruto} - \text{Média} \times 100}{\text{Desvio Padrao}} + 500$$

com as adaptações previstas em c.1 e c.2.3.

f) O resultado final da classificação dos candidatos obter-se-á a partir dos "escores padronizados", convenientemente ponderadas as disciplinas, na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

a) inicialmente será feito o desempate com base na maior nota obtida, sucessivamente, em cada uma das disciplinas de maior ponderação na Área, conforme quadro a nexa da Resolução nº 497, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa; (para a Área de Ciências Exatas e Naturais: primeiro Matemática e depois Física; para a Área de Ciências Biológicas: primeiro Biologia e depois Química; para a Área de Filosofia e Ciências Humanas: primeiro História depois Geografia e Organização Social e Política do Brasil; na Área de Letras e Artes: primeiro Comunicação e Expressão e depois História).

b) em seguida, para as Áreas de Exatas e Naturais, Ciências Biológicas e Filosofia e Ciências Humanas, o desempate será feito com base na maior nota obtida na matéria Comunicação e Expressão; para a Área de Letras e Artes este desempate será feito com base na maior nota obtida em Geografia e Organização Social e Política do Brasil.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE AFERIÇÃO

Art. 5º -

As provas do Concurso Vestibular serão elaboradas através de critérios objetivos - exceto Redação - mediante testes de múltipla escolha, constituídas de sessenta (60) questões, com cinco (5) alternativas de respostas para cada um e segundo instruções baixadas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES).

§ 1º - A prova de Comunicação e Expressão constará de 3 (três) partes, valendo cada uma 2/6 (dois sextos) do total de pontos.

I - Redação - de caráter subjetivo;

II - Gramática e Literatura - de caráter objetivo;

III - Língua Estrangeira Moderna - de caráter objetivo.

§ 2º - A parte de Língua Estrangeira Moderna será padronizada separadamente.

§ 3º - A nota final de Comunicação e Expressão será obtida, pela média ponderada das notas de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, incluindo Redação (peso 2) e Língua Estrangeira Moderna (peso 1).

Art. 6º - Das provas deverá constar matéria representativa de todo o programa de cada disciplina.

Art. 7º - As provas, abrangendo todas as matérias e as disciplinas do núcleo comum obrigatório ao ensino de 2º grau (lei nº 5.692/71), serão as seguintes, com os respectivos horários:

07/01/79 - 08:00 h - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

09/01/79 - 08:00 h - CONHECIMENTOS GERAIS

11/01/79 - 08:00 h - GEOGRAFIA E OSPB, FÍSICA E QUÍMICA

14/01/79 - 08:00 h - HISTÓRIA, MATEMÁTICA E BIOLOGIA.

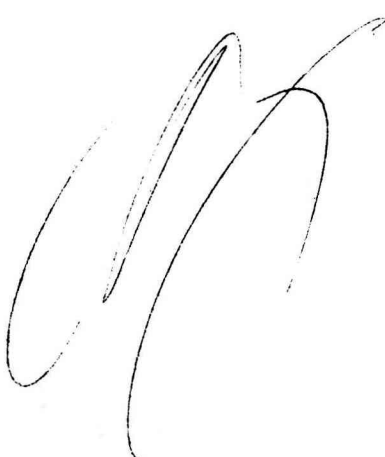
Parágrafo Único - Cabe à Comissão Permanente do Concurso Vestibular baixar instruções sobre o uso, pelos candidatos, de materiais de qualquer natureza, na hora da realização das provas, bem como sobre o comportamento disciplinar a que se devam subordinar.

Art. 8º - As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores elaborada nos termos do que dispõe os artigos 4º e 5º desta Resolução.

Art. 9º - Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Reg. Geral, art. 15 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

Art. 10 - Serão automaticamente eliminados os candidatos:

- a) que não comparecerem a quaisquer das provas;
- b) que se apresentarem a quaisquer das provas sem a identidade exigida;
- c) que não obtiverem, pelo menos 1/3 (um terço) de acertos do final de questões das provas, exceto às correspondentes à parte de Redação;
- d) que faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
- e) que tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
- f) que se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.



CAPÍTULO III - DAS ÁREAS E CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS DO CONCURSO

Art. 11 - Os Cursos de opção e respectivas vagas a serem preenchidas em cada Área são os que estão discriminados no anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único - Os candidatos de Licenciatura em Matemática, Física, Ciências Biológicas e Química, deverão previamente fazer a Licenciatura Curta em Ciências, obtendo o respectivo Diploma.

CAPÍTULO IV - DO CONCURSO VESTIBULAR ESPECIAL

Art. 12 - O Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, por sua natureza, terá o seu Concurso Vestibular realizado em data a ser oportunamente divulgada.

CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - As inscrições poderão ser efetuadas das 08:00 às 13:00 horas, de 16 de agosto a 06 de setembro do corrente ano, nos seguintes locais:

- a) em Belém - No Ginásio de Esportes, no "Campus" Universitário;
- b) em Macapá - No Ginásio de Esportes, anexo ao Colégio Amapaense;
- c) em Santarém - No Colégio Estadual Álvaro Adolfo da Silveira.

Art. 14 - Far-se-á o recolhimento da taxa de inscrição nas agências do Banco do Brasil S.A., em Belém, Amapá e Santarém, a favor da Universidade Federal do Pará, no valor de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) e da taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) correspondentes ao Manual do Candidato.

Art. 15 - A inscrição prévia será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade (fotocópia autenticada);
- b) Comprovante do pagamento das taxas de inscrição e do Manual do Candidato;
- c) Requerimento de inscrição devidamente preenchido e sem rasuras, onde fique claro:
 - c.1 - a indicação da Área e de dois Cursos de sua opção;
 - c.2 - a indicação da Língua Estrangeira Moderna de sua escolha, entre Inglês, Francês, Espanhol e Alemão.
- d) Prova de que concluiu os estudos do 2º grau ou a comprovação de que está cursando o último ano desse grau ou equivalente (fotocópia autenticada);
- e) Uma fotografia 3 x 4;
- f) Em sendo maior de 18 anos, prova de que é eleitor e está em dia com suas obrigações eleitorais (fotocópia autenticada) e sendo do sexo masculino, prova de que está quite com suas obrigações militares (fotocópia autenticada).

Parágrafo Único - É permitida a inscrição por procuração, desde que, no mandato respectivo, constem expressamente poderes para que o mandatário tome, em nome do candidato, as decisões quanto às opções de Área, Cursos e Língua Estrangeira Moderna em que deseja inscrição, devendo ser tal documento apresentado em fotocópia autenticada.

Art. 16 - O candidato deverá retornar aos mesmos locais em que efetuou sua inscrição, em datas e horários a serem divulgados oportunamente, para confirmação de sua inscrição.

Parágrafo Único - O candidato que deixar de comparecer aos locais de inscrição, nos dias e horários estabelecidos para a confirmação de inscrição, perderá o direito a inscrição e às taxas anteriormente pagas, considerando-se desistente.

Art. 17 - No recebimento do CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO, o candidato deverá conferir os dados nele contidos, verificando sua exatidão, solicitando sua retificação no ato, ÚNICA ocasião em que alguma alteração poderá ser efetuada, relativa à inscrição prévia.

§ 1º - Admitir-se-á a retificação de Inscrição, a penas em caso de erros de processamento.

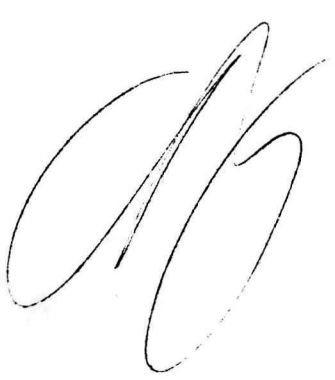
§ 2º - Feita a retificação, o novo cartão será entregue no mesmo local e horário, no período de 24 de outubro a 11 de novembro.

Art. 18 - Os candidatos que escolherem o Curso de Arquitetura deverão realizar uma prova de verificação de habilidade específica, nos termos do Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, e da Portaria Ministerial nº 332, de 02 de junho de 1977.

Art. 19 - A prova de verificação de Habilidade Específica a que se refere o art. 18, será objeto de Resolução própria pela COPERVES.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO

Art. 20 - A realização do Concurso será feita sob a direção e controle da Comissão Permanente do Concurso Vestibular, que para isso, deverá dentro de suas atribuições (Reg. Geral, art. 1º, § 1º) tomar as medidas necessárias e, especialmente:

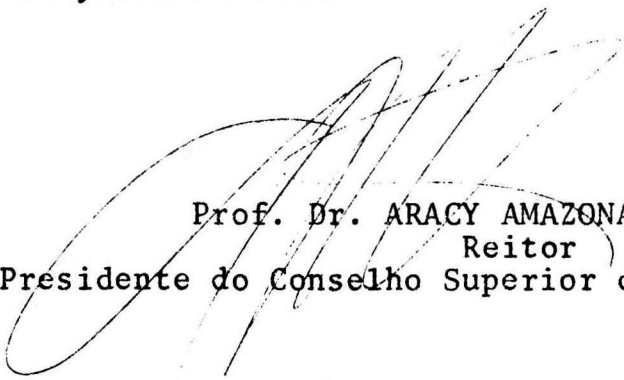
- 
- a) designar examinadores;
 - b) publicar os Editais do Concurso (Reg. Geral, art. 12);
 - c) fazer o calendário das inscrições e da realização das provas;
 - d) baixar instruções sobre a realização das inscrições e das provas;
 - e) promover a elaboração das provas das disciplinas de exame;

- f) designar os professores, fiscais e outros auxiliares;
- g) zelar pelo sigilo das provas;
- h) convocar especialistas para seu assessoramento;
- i) fazer publicar a classificação dos candidatos, na forma desta Resolução;
- j) baixar todas as instruções definindo os procedimentos relativos à execução do Concurso e às normas que deverão ser observadas para o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21 - A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Computação e Estatística da Universidade Federal do Pará (SECOM).

Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de junho de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ÁREAS, CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS PARA O CONCURSO
VESTIBULAR DE 1979

1. ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

- 690 vagas, assim distribuídas:

- Engenharia Civil	120
- Engenharia Mecânica	60
- Engenharia Elétrica	120
- Engenharia Química	40
- Arquitetura	50
- Geologia	40
- Química Industrial	30
- Matemática (Bacharelado)	20
- Matemática (Licenciatura)	50
- Física (Bacharelado)	20
- Física (Licenciatura)	20
- Química (Licenciatura)	40
- Meteorologia	30
- Tecnólogo em Processamento de Dados	30
- Engenharia Sanitária	20

2. ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

- 490 vagas, assim distribuídas:

- Farmácia	60
- Medicina	150
- Odontologia	90
- Nutrição	40
- Enfermagem	50
- Ciências Biológicas (Bacharelado)	30
- Ciências Biológicas (Licenciatura)	70

3. ÁREA DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

- 1.090 vagas, assim distribuídas:

- Administração	80
- Biblioteconomia	60
- Ciências Contábeis	80
- Economia	80
- Direito	180
- Serviço Social	100
- Pedagogia (Licenciatura)	100
- Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura)	80
- História (Bacharelado e Licenciatura)	70
- Geografia (Bacharelado e Licenciatura)	70
- Teologia	40
- Psicologia (Bach., Licenc. e Psic. Clínica)	60
- Filosofia (Licenciatura)	40
- Turismo (Bacharelado)	50

4. ÁREA DE LETRAS E ARTES

- 240 vagas, assim distribuídas:

- Letras (Licenciatura)	160
- Educação Artística (Lic. de 1º Grau, seguida de Habilitação em Artes Plásticas)	30
- Comunicação Social (Bacharelado, Habilitação Polivalente)	50